**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E A (O) XXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA *“XXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.***

**A Companhia de Saneamento do Paraná – sanepar,** sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, e seu Diretor de Operações SERGIO WIPPEL, e a XXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, Xº andar, em XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, representada, neste ato, por seu Diretor, XXXXXXXXXXX, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, publicado em 30 de novembro de 2020, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse e propósito de colaboração técnica dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para o desenvolvimento de oportunidade de negócio associada com a produção de fertilizante orgânico e organomineral ou outros produtos derivados, a partir de lodo de esgoto, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DAS (DOS) PARTÍCIPES**

**§1º** Para o cumprimento do objeto Acordo, a **SANEPAR** se compromete a:

a) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;

b) Disponibilizar à **XXXX** as informações e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) Permitir o acesso da equipe de pesquisa da **XXXX** nas suas dependências administrativas e operacionais, bem como, o uso de equipamentos para o desenvolvimento de atividades mutuamente acordadas no Plano de Trabalho;

d) Disponibilizar critérios técnicos, normas e procedimentos vigentes na Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

e) Realizar avaliação semestral (avaliar periodicidade) sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

(sugestão: estabelecer determinados marcos no plano do trabalho para a realização da avaliação e prever determinadas consequências decorrentes do não atingimento da meta temporal ou não eventual não adequação do andamento das atividades, pelos partícipes)

verificar eventual caracterização de outras responsabilidades, como por exemplo, sobre recursos humanos, equipamentos, instalações físicas, despesas com viagens, hospedagem, workshops, publicações (livros) e respectivas coautorias, relatórios de acompanhamento, etc.

**§2º** Para o cumprimento do objeto o **xxxxxxxxxxx** se compromete a:

a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;

b) Disponibilizar à Sanepar as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) Atender aos critérios técnicos, normas e procedimentos disponibilizados pela Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

d) Permitir o acesso da equipe de pesquisa do **Sanepar** nas suas dependências administrativas e operacionais, bem como, o uso de equipamentos para o desenvolvimento de atividades mutuamente acordadas no Plano de Trabalho;

e) Participar da avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.

**§3º** – Compete conjuntamente à SANEPAR e ao xxxxxxxxxxx:

a) Colaborar na divulgação dos resultados, mediante a realização e organização de eventos, encontros e seminários, bem como a realização de comunicações e publicações;

b) Colaborar em projetos futuros de âmbito nacional ou internacional, mediante celebração de termo específico, no âmbito da temática abrangida por este instrumento, respeitando, desta forma, a colaboração mútua dos esforços dispendida para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as (os) partícipes em qualquer momento, sob quaisquer condições. As contribuições e a disponibilização dos respectivos recursos, quando necessário, serão efetuados de comum acordo entre as (os) partícipes, no âmbito da competência e planejamento institucional de cada partícipe, de tal forma a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de xx (xxxxxxxx) meses, a contar da data de assinatura, podendo o prazo ser ampliado mediante Termo Aditivo, por interesse expresso das (dos) partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma (um) das (dos) partícipes, mediante notificação prévia e expressa, por escrito, contendo justificativa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - As (os) partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o presente instrumento e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva rescisão, lavrarão termo de encerramento antecipado, contendo a descrição das atividades realizadas e resultados atingidos, do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DESIGNAÇÃO DE GESTORES**

Para a realização das atividades compreendidas neste Acordo de Cooperação Técnica as (os) partícipes designam os seguintes gestores:

Pela **SANEPAR**:

a) Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Engº. Gustavo Rafael Collere Possetti, Gerente de Pesquisa e Inovação da SANEPAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob no 048.200.669-27.

Pela **xxxxxxxx:**

a) Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: xxxxxxxxx, informar cargo/função, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob no xxxxxxxxxxxxxxxxx.

**§1º** Os gestores participarão do gerenciamento do projeto e execução das atividades, reunindo-se semestralmente (definir periodicidade), podendo realizar ajustes, mediante justificativa técnica fundamentada, que permitam a melhor execução do objeto.

**§2º** Os gestores designados poderão ser substituídos com prévia notificação por escrito entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão efetuadas por acordo entre as (os) partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O objeto do presente instrumento deverá ser avaliado pelos gestores designados e deverá conter elementos que permitam atestar o andamento satisfatório ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e comprovação dos resultados esperados, das seguintes formas:

a) Semestralmente (definir periodicidade), os gestores deverão providenciar a emissão de parecer atestando o adequado avanço das atividades, em conformidade com o plano de trabalho;

b) Na sua conclusão, os gestores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

**CLÁUSULA NONA**: **DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas (os) partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Por Informações Sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das (dos) partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

**§1º**- As (os) partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, eis que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior

**§2º**- Fica expressamente acordado, para ambas (os) as (os) partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante coautoria de ambas as partícipes.

**§3º**- Além da coautoria, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

**§4º**- Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

 (i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;

(ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;

(iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e

(iv) que sejam solicitadas por ordem judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As **PARTÍCIPES** se comprometem a cumprir as legislações nacional e internacional pertinentes à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil, a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), a Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), a Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), a Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), o Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico” e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os servidores e empregados de qualquer das (dos) partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

**Parágrafo Único** - As (os) partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o (a) outro (a) partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS**

**§1º** As (os) partícipes reconhecem que é vedada a celebração de convênios pela SANEPAR nos seguintes casos:

I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da SANEPAR, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como, que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;

III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a SANEPAR,

incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano à SANEPAR; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de

Patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE**

As **PARTÍCIPES** deverão observar, durante a vigência do presente Acordo, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 11.953/2018, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORAL**

O presente Acordo poderá ser suspenso temporalmente a qualquer momento, por qualquer das (dos) partícipes mediante notificação prévia, expressa e fundamentada, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final de vigência e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS**

As (os) partícipes declaram que o presente Acordo de Cooperação Técnica é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos pelos partícipes, privilegiando a solução amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, nos termos da Cláusula antecedente. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as (os) partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SANEPAR.

Por fim, após leitura do presente Acordo de Cooperação Técnica e por concordarem as (os) partícipes com o conteúdo e condições nele convencionadas, assinam digitalmente este instrumento.

|  |  |
| --- | --- |
| **PELA “SANEPAR”** | **PELA “ xxxxxxxxxxx ”** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Claudio Stabile**Diretor Presidente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Sergio Wippel** Diretor de Operações | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**xxxxxxxxxxxxxxxx**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX |